



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023
Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG
casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMDCA

Dispõe sobre a manifestação favorável à dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre o Município de Sabará e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis em reunião ordinária/extraordinária realizada em 25 de junho de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801, de 30 de março de 2023, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis, em reunião realizada em 25 de junho de 2026.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, favorável à celebração das parcerias;

CONSIDERANDO a relevância pública e social dos serviços executados pelas Organizações da Sociedade Civil, voltados à garantia dos direitos de crianças, adolescentes;

CONSIDERANDO que as entidades possuem experiência comprovada, capacidade técnica e operacional para execução dos serviços propostos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Sabará**

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023
Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG
casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar parecer favorável à inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria entre o Município de Sabará e as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Projeto Bom Pastor – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, inscrita no CNPJ nº 00.067.952/0001-22;

II – Associação Projeto Vida – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, inscrita no CNPJ nº 11.263.201/0001-06;

III – Serviço de Família Acolhedora, executado pela Associação Projeto Vida, inscrita no CNPJ nº 11.263.201/0001-06;

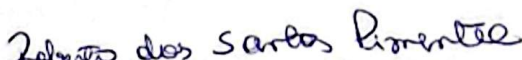
VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabará – APAE – Serviço de Centro-Dia, inscrita no CNPJ nº 18.320.473/0001-31.

Art. 2º Recomendar que sejam observados todos os requisitos legais para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações vigentes.

Art. 3º Determinar o encaminhamento da presente Resolução à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos demais órgãos competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sabará, 25 de Junho de 2026.


Roberto dos Santos Pimentel

Presidente do CMAS